

**PORTARIA n.º 1987/2019-PTJ**

O Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas,

USANDO de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a precípua necessidade de regulamentar os procedimentos relativos ao ressarcimento de despesas com diligências realizadas pelos Senhores Oficiais de Justiça Avaliadores no interior do Estado do Amazonas, de sorte a não comprometer o erário e conferir maior efetividade no controle dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de aferição dos dados e informações constantes dos relatórios prestados pelos Oficiais de Justiça das comarcas do interior do Amazonas, de que cuida o art. 5º da Portaria n.º 1356/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar durante os meses de agosto, setembro e outubro do corrente ano o pagamento do teto máximo de R\$2.000,00 (dois mil reais), destinado ao ressarcimento de diligências realizadas pelos Oficiais de Justiça das comarcas do interior do Estado do Amazonas, nos termos do art. 2º da Portaria n.º 1823/2019-PTJ e da Portaria n.º 818/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 06 de agosto de 2019.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente do TJ/AM

PORTARIA CONJUNTA N.º 001/2019.

O Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o art. 70 da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997 e o Desembargador **WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**, Coordenador da Comissão do Meio Ambiente, nos termos da Portaria n.º 491/2019/PTJ, e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 05/2019, que institui, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, a Comissão do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da mesma Resolução n.º 05/2019, que criou a META DE JULGAMENTO DAS AÇÕES AMBIENTAIS;

CONSIDERANDO a necessidade de se priorizar o julgamento das lides ambientais, pois os danos ou ilícitos ambientais são altamente nocivos, prejudiciais e irreversíveis ao meio ambiente, exigindo, destarte, uma urgência de tramitação dos feitos respectivos, em respeito à duração razoável do processo e ao bem-estar da população, uma vez que o objeto do direito ambiental está ligado à proteção de todos os seres do Planeta;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se propiciar agilidade e dinamismo no trato das questões ambientais, demonstrando ostensiva presença e aproximando cada vez mais o Poder Judiciário dos seus jurisdicionados.

RESOLVE, quanto ao cumprimento da Meta Ambiental:

1 – No âmbito estritamente Judicial:

Art. 1º Sem prejuízo do cumprimento das Metas do CNJ e das prioridades legais, IDENTIFICAR e JULGAR, até 31.12.2019, 70% (setenta por cento) das ações ambientais distribuídas até 31.12.2017;

Art. 2º Realizar as audiências relativas aos crimes ambientais de menor potencial ofensivo em no máximo 30 (trinta) dias após o recebimento dos feitos.

Art. 3º Realizar, em tempo razoável, as audiências relativas aos demais crimes ambientais, observando a exiguidade dos prazos prescricionais.

Art. 4º Apreciar, imediatamente, no tocante às questões ambientais, as tutelas de urgência previstas no CPC e os pedidos liminares previstos em leis especiais, tudo de modo a debelar as crises ambientais, com a maior brevidade possível.

2 – No cumprimento do disposto no art. 225 da CF:

Art. 1º Realizar, na Comarca, campanhas mensais de educação ambiental, contemplando, alternativamente ou em conjunto, estabelecimentos de ensino e locais de grande concentração de pessoas, a exemplo dos portos, onde é notório o índice de poluição;

Art. 2º Promover, no âmbito escolar e acadêmico, a realização de concursos referentes ao tema meio ambiente sustentável, nos termos do que estabelece o inciso II, do art. 4º da Resolução 05/2019 do TJAM;

Art. 3º Promover, em conjunto com o Poder Público Municipal, campanhas que estimulem a arborização das cidades, demonstrando a importância e os benefícios que podem advir de tal prática para a qualidade de vida dos habitantes;

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE.

Manaus, 31 de Julho de 2019.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente

Desembargador **WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**
Coordenador da Comissão do Meio Ambiente

P O R T A R I A N.º 4923 de 02 de agosto de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, na competência que lhe foi delegada por meio da Portaria n.º 1.948/2018, de 09.08.2018, do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Poder, e

CONSIDERANDO os termos da Informação de folhas **05**, nos autos do procedimento administrativo n.º **2019/020020**,

R E S O L V E

DISPENSAR à servidora **CLEIDE NUNES MEDEIROS**, Auxiliar Judiciário deste Poder, lotada na Secretaria da 3ª Contadoria, do comparecimento ao serviço, nos dias **05 e 06.08.2019**, sendo **01(um)** dia referente as Eleições Gerais de **2016 e 01 (um)** dia referente as Eleições Suplementares de **2017**, por haver prestado serviço à Justiça Eleitoral, nos termos do artigo 98, da Lei Federal n.º 9.504/97, de 30.09.1997.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 02 de agosto de 2019.

BRENO FIGUEIREDO CORADO

Secretário-Geral de Administração, em exercício